

Termo de Revogação

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá

Secretaria Municipal de Administração

Registro de Preços Eletrônico - 122/2025

Processo Revogado no dia 25/09/2025 às 19:15:44 pelo seguinte motivo: O processo foi Revogado por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Fundamentado na ocorrência de um fato superveniente, considerando a decisão nos autos do processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, sendo que o Município irá efetuar a licitação por meio de fracionamento dos lotes, conforme Parecer Jurídico Anexo.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
25/08/2025 12:05	27/08/2025 12:30	05/09/2025 23:59	10/09/2025 12:30	10/09/2025 13:30

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
25/07/2025 12:30	05/08/2025 23:59	08/08/2025 12:30	08/08/2025 13:30	25/08/2025 12:04	ALINE REINEHR

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
01/08/2025 - 14:23:20	Impugnação	07/08/2025 - 19:18:57	Deferido	Pedido: impugnação XANGRI-LÁ 25_Timbrada-VersaoImpressao.pdf Julgamento: Parecer impugnação PE 122.pdf

Embasamento: Conforme anexo.

Julgamento: Pedido de impugnação aos termos do Edital deferido, com base no parecer da Secretaria Ordenadora (anexo).

01/09/2025 - 13:43:43	Impugnação	09/09/2025 - 18:46:47	Indeferido	Pedido: impugnacao xangria fracionamento.pdf Julgamento: Parecer impugnação PE 122 (2).pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	---

Embasamento: Conforme fundamentação em anexo.

Julgamento: Pedido de impugnação aos termos do Edital, INDEFERIDO, com base nos pareceres Jurídico e da Secretaria Ordenadora, acolhidos pela Secretária da Pasta, conforme arquivo anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
05/09/2025 - 14:27:28	ESCLARECIMENTO	09/09/2025 - 18:59:49

Dúvida: No edital retificado leia-se :

Desta forma, para estruturação da unidade de farmácia no PA 24h solicitamos contratação de:
02 farmacêutico com carga horária de 40h/semanais
04 auxiliares de farmácia em escala de 12h/36h(sendo 4 plantões dia das 8h as 20h noite das 20h as 8h).
Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal, com vistas ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do município.
02 dentistas com carga horária de 40h/semanais
04 auxiliares de saúde bucal com carga horária 40h/semanais

Nossa duvida é, referente aos 4 auxiliares 12x36h seria 2 para a escala do dia e 2 para a escala da noite ?
Ou seria 4 para o horário da noite e 4 para o horário do dia ?

Resposta: Segue resposta conforme orientado pela Secretaria Ordenadora: " No que tange aos auxiliares de farmácia, serão dois de dia e dois a noite, sendo um por turno de 12x36 horas." (processo 173104 / 2025, #33)

05/09/2025 - 13:56:32	ESCLARECIMENTO	05/09/2025 - 14:52:35
-----------------------	----------------	-----------------------

Dúvida: Valores acima do estimado poderam serem inseridos ? Ou a licitante será desclassificada no ato da proposta ?

Resposta: Prezados, a proposta cadastrada inicialmente na Plataforma, para participação no certame, poderá ter valor acima do estimado. Porém, se após a fase de lances o valor manter-se acima do estimado, a proposta será desclassificada, com base no subitem "7.5.3" do Edital: "7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;"

05/09/2025 - 13:48:23	ESCLARECIMENTO	09/09/2025 - 19:09:20
-----------------------	----------------	-----------------------

Dúvida: Prezados Qual a carga horária para Auxiliar de Farmacia Dia e Noite? é 220 horas ou 200 horas?

Para o salário de Dentista e Farmaceutico consta o salário de 6.000,00.
Podem informar qual CCT foi utilizada para estas funções? Conforme a CCT MR048967/2024 o piso salarial para Farmaceutico é de 4.650 reais.



Resposta: Segue resposta conforme orientado pela Secretaria Ordenadora: "Carga horária em regime de plantão 12x36, 220h semanais" (processo 173104 / 2025, #41). E conforme informações do responsável pela elaboração das planilhas: "o Município utilizou por base, pesquisa de mercado da região. E o sindicato é de livre escolha da empresa em qual irá enquadrar." (processo 173104 / 2025, #40).

04/09/2025 - 08:58:45 esclarecimentos 05/09/2025 - 14:58:04

Dúvida: "A documentação exigida para fins de habilitação técnica é a solicitada nas alíneas "a" e "b" do item "8.1.4" do Edital, a alínea "c" do item "8.1.4", será exigida apenas do fornecedor contratado."

Conforme resposta acima, perguntamos novamente, se a alíneas "a e b" do edital seriam somente uma declaração ?

Resposta: Prezados, a alínea "a", do subitem "8.1.4" do Edital prevê a apresentação de atestado(s) a fim de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa licitante e a apresentação de declaração por parte da empresa que dispõe de todos os profissionais para a execução do serviço. A alínea "b", do subitem "8.1.4" especifica os requisitos dos cargos.

02/09/2025 - 09:05:39 esclarecimentos 02/09/2025 - 14:20:14

Dúvida: Está correto nosso entendimento que o item 8.1.4 que houve retificação, será exigido apenas uma declaração da letra b do item ? Sendo somente obrigatória a apresentação dos comprovantes de registro após homologação do processo ?

Resposta: A documentação exigida para fins de habilitação técnica é a solicitada nas alíneas "a" e "b" do item "8.1.4" do Edital, a alínea "c" do item "8.1.4", será exigida apenas do fornecedor contratado.

05/08/2025 - 17:49:20 Esclarecimento 07/08/2025 - 19:11:50

Dúvida: Ainda sobre o salário do Dentista e Farmacêutico que consta na planilha de custos R\$ 6.000,00 este é o valor obrigatório que deve ser pago ao profissional? ou podemos utilizar o que consta na CCT?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 16:51:02 Esclarecimento 07/08/2025 - 19:11:53

Dúvida: Prezados Boa tarde

Para o salário de Dentista e Farmaceutico consta o salário de 6.000,00.
Podem informar qual CCT foi utilizada para estas funções? Conforme a CCT MR048967/2024 o piso salarial para Farmaceutico é de 4.650 reais.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 12:25:12 Esclarecimento 07/08/2025 - 19:12:01

Dúvida: Prezados Qual a carga horária para Auxiliar de Farmacia Dia e Noite? é 220 horas ou 200 horas?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 11:44:49 Esclarecimento 07/08/2025 - 19:12:06

Dúvida: Prezados

Qual a carga horária do auxiliar de saúde bucal?
40 Horas semanais?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 11:35:38 Esclarecimento Habilitação Técnica 07/08/2025 - 19:11:46

Dúvida: Prezados considerando o solicitado no item 8.1.4 - Habilitação técnica, entendemos que estes profissionais serão contratados no regime CLT, sento assim, entendemos que esta exigência se faz necessário na assinatura do contrato.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

04/08/2025 - 15:40:30 ESCLARECIMENTO 07/08/2025 - 19:10:27

Dúvida: Segue anexo com nossas duvidas para esclarecimentos.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR BUCAL	28,20	7.680,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA	82,98	3.840,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA	28,20	8.011,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA HORA NOTURNA	33,84	3.509,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO	69,59	3.840,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.147.099,56				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/07/2025	edital e anexos concatenados.pdf



07/08/2025	Parecer impugnação PE 122.pdf
25/08/2025	edital e anexos concatenados.pdf
15/09/2025	Parecer PE 122-2025.pdf
19/09/2025	Parecer PE 122.pdf
25/09/2025	Paracer PE 122.pdf
25/09/2025	Paracer PE 122.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/08/2025 - 12:05:37	Replicação concluída	A replicação do processo foi concluída
10/09/2025 - 14:00:08	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:08:45	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:09:44	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:52:00		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 15:20:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/09/2025 - 15:23:45	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2025 - 11:40:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/09/2025 - 17:00:22	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2025 - 17:20:48	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2025 - 13:46:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR BUCAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:24:16	N/C	N/C	7.680,0000	27,99	R\$ 214.963,20	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:28:24	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:13:30	N/C	N/C	7.680,0000	29,79	R\$ 228.787,20	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:44:40	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	09/09/2025 - 09:06:05	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:57:44	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:04	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:45:20	N/C	N/C	7.680,0000	70,00	R\$ 537.600,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:16:18	N/C	N/C	7.680,0000	30,00	R\$ 230.400,00	



Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:05	N/C	N/C	7.680,0000	28,20	R\$ 216.576,00
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:50:22	N/C	N/C	7.680,0000	27,98	R\$ 214.886,40

LOTE 0001 - ITEM 0002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:24:58	N/C	N/C	3.840,0000	80,00	R\$ 307.200,00	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:29:03	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:14:04	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:44:56	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:23:06	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:01	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:35	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:46:49	N/C	N/C	3.840,0000	100,00	R\$ 384.000,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:19:51	N/C	N/C	3.840,0000	120,00	R\$ 460.800,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:31	N/C	N/C	3.840,0000	82,98	R\$ 318.643,20	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:53:11	N/C	N/C	3.840,0000	77,89	R\$ 299.097,60	

LOTE 0001 - ITEM 0003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:25:41	N/C	N/C	8.011,0000	27,99	R\$ 224.227,89	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:29:21	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:14:34	N/C	N/C	8.011,0000	29,79	R\$ 238.647,69	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:10	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:25:18	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:25	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:59	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:48:14	N/C	N/C	8.011,0000	60,00	R\$ 480.660,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:17:45	N/C	N/C	8.011,0000	30,00	R\$ 240.330,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:54	N/C	N/C	8.011,0000	28,20	R\$ 225.910,20	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:54:59	N/C	N/C	8.011,0000	27,98	R\$ 224.147,78	

LOTE 0001 - ITEM 0004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA HORA NOTURNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:26:22	N/C	N/C	3.509,0000	32,99	R\$ 115.761,91	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:30:07	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56	



MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:15:09	N/C	N/C	3.509,0000	35,52	R\$ 124.639,68
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:43	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:24:02	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:46	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:19:19	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:49:07	N/C	N/C	3.509,0000	70,00	R\$ 245.630,00
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:18:50	N/C	N/C	3.509,0000	50,00	R\$ 175.450,00
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:43:26	N/C	N/C	3.509,0000	33,84	R\$ 118.744,56
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:56:06	N/C	N/C	3.509,0000	33,58	R\$ 117.832,22

LOTE 0001 - ITEM 0005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:26:54	N/C	N/C	3.840,0000	68,99	R\$ 264.921,60	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:30:46	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:15:27	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:57	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:24:32	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:59:13	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:19:39	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:50:10	N/C	N/C	3.840,0000	100,00	R\$ 384.000,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:20:31	N/C	N/C	3.840,0000	100,00	R\$ 384.000,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:44:05	N/C	N/C	3.840,0000	69,59	R\$ 267.225,60	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:58:38	N/C	N/C	3.840,0000	67,59	R\$ 259.545,60	

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	60 dias
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	90 dias
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	60 dias
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	60 dias
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	60 dias
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	90 dias
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	60 dias
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	60 dias
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	60 dias
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	60 dias
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	60 dias



Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Chat

Data	Apelido	Frase
07/08/2025 - 19:18:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122.pdf) em 07/08/2025 às 19:18.
07/08/2025 - 19:23	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/08/2025 - 19:23	Sistema	Motivo: Processo será suspenso com base no parecer da Secretaria Ordenadora (anexo), para retificações.
07/08/2025 - 19:23:38	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122.pdf) em 07/08/2025 às 19:23.
25/08/2025 - 12:03:44	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
25/08/2025 - 12:03:44	Sistema	Motivo: Processo foi retificado.
25/08/2025 - 12:04	Sistema	O processo foi republicado em 25/08/2025 às 12:04.
25/08/2025 - 12:05:31	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (edital e anexos concatenados.pdf) em 25/08/2025 às 12:05.
09/09/2025 - 18:46:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122 (2).pdf) em 09/09/2025 às 18:46.
10/09/2025 - 13:32:20	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde! Vamos dar início ao certame.
10/09/2025 - 13:32:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/09/2025 - 13:33:52	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/09/2025 - 13:33:55	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/09/2025 - 13:33:55	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/09/2025 - 13:48:57	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
10/09/2025 - 13:53:28	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/09/2025 às 13:58:28.
10/09/2025 - 13:58:29	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 10/09/2025 às 13:58:28.
10/09/2025 - 13:58:29	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
10/09/2025 - 13:59:27	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante IDEC SAUDE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 926.487,58.
10/09/2025 - 14:00:08	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:05 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:00:08	Sistema	Motivo: Há possibilidade de diminuir o valor do lance ofertado?
10/09/2025 - 14:01:03	F. IDEC SAUDE LTDA	Negociação Item 0001: Sr Pregoeiro estamos no nosso melhor valor
10/09/2025 - 14:01:22	F. IDEC SAUDE LTDA	Negociação Item 0001: Sr Pregoeiro estamos no nosso melhor valor
10/09/2025 - 14:08:45	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:09:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:09:44	Sistema	Motivo: Para anexar proposta readequada em formato PDF.
10/09/2025 - 14:10:52	F. IDEC SAUDE LTDA	Documentação Lote 0001: Sr Pregoeiro somente proposta comercial neste momento?
10/09/2025 - 14:13:43	Pregoeiro	Neste momento, apenas documentos relativos à proposta. Documentos de habilitação serão solicitados após a análise e aprovação da proposta.
10/09/2025 - 14:52:00	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
10/09/2025 - 15:20:08	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
10/09/2025 - 16:37:14	Pregoeiro	Processo está em fase de análise da proposta apresentada.
10/09/2025 - 16:37:22	Pregoeiro	Será informado neste chat, data e hora de prosseguimento do certame. Também serão solicitadas diligências conforme necessário, com prazo razoável de resposta, caso o certame não seja movimentado por um período.
12/09/2025 - 15:23:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 15/09/2025.
12/09/2025 - 15:23:45	Sistema	Motivo: Para que seja anexada documentação de habilitação, conforme exigido no Edital.
15/09/2025 - 11:40:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.



15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	Motivo: Em virtude do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, por orientação do Procurador Geral do Município, certame será suspenso.
15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122-2025.pdf) em 15/09/2025 às 16:57.
19/09/2025 - 16:52:59	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
19/09/2025 - 16:52:59	Sistema	Motivo: Dar-se-á prosseguimento ao processo, seguindo os trâmites para a revogação do certame, conforme orientado junto ao parecer jurídico, que segue no arquivo anexo.
19/09/2025 - 16:53:00	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122.pdf) em 19/09/2025 às 16:53.
19/09/2025 - 16:56:45	Pregoeiro	Conforme parecer anexo (arquivo Parecer PE 122.pdf), por razões de conveniência e oportunidade, o processo será revogado.
19/09/2025 - 17:00:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 22/09/2025.
19/09/2025 - 17:00:23	Sistema	Motivo: Aberto prazo para manifestação, conforme orientado junto ao parecer anexo.
22/09/2025 - 13:26:06	F. IDEC SAUDE LTDA	Documentação Lote 0001: Prezados Boa tarde, informo que iremos recorrer
22/09/2025 - 17:20:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 25/09/2025.
22/09/2025 - 17:20:48	Sistema	Motivo: Aberto prazo para apresentação do recurso.
24/09/2025 - 13:51:51	Pregoeiro	Prezados licitantes, a título de esclarecimento, o certame continua SUSPENSO, conforme decisão do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS. Aberto prazo de recurso para cumprimento do que dispõe o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
24/09/2025 - 13:58:09	Pregoeiro	Complementando a informação anterior: Prezados licitantes, a título de esclarecimento, o certame continua SUSPENSO, conforme decisão do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS. Aberto prazo de recurso para cumprimento do que dispõe o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, considerando o desejo do município de revogar o certame.
25/09/2025 - 13:46:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
25/09/2025 - 18:51:55	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Paracer PE 122.pdf) em 25/09/2025 às 18:51.
25/09/2025 - 18:56:52	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor IDEC SAUDE LTDA no lote 0001.
25/09/2025 - 18:56:52	Sistema	Motivo: Já houve manifestação por parte do licitante. Conhecido do Recurso Administrativo interposto pela Empresa IDEC SAUDE LTDA, porém, negando-lhe provimento.
25/09/2025 - 18:57:49	Pregoeiro	Processo será revogado com base no Parecer Jurídico anexo, acolhido pelo Secretário responsável pela Pasta, assim como pelo Sr. Prefeito Municipal.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa do pregoeiro.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	Motivo: Fundamentado na ocorrência de um fato superveniente, considerando a decisão nos autos do processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, sendo que o Município irá efetuar a licitação por meio de fracionamento dos lotes, conforme Parecer Jurídico Anexo.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Paracer PE 122.pdf) em 25/09/2025 às 19:15.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado em
Cláudia Caroline Brocker	24/07/2025 - 17:06:34

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Edna Luiz Correia Bittencourt	24/07/2025 - 17:06:34
FERNANDA BADINELLI MARTINS	24/07/2025 - 17:06:34
Gustavo Campos Gonçalves	24/07/2025 - 17:06:34
Lucas Eduardo Jardim	24/07/2025 - 17:06:34
Ovidio Vasconcelos Peres de Freitas	24/07/2025 - 17:06:34
Walter Vinícios Tavares Bueno	24/07/2025 - 17:06:34

ALINE REINEHR

Pregoeiro

Edna Luiz Correia Bittencourt

Apoio



FERNANDA BADINELLI MARTINS

Apoio

Gustavo Campos Gonçalves

Apoio

Lucas Eduardo Jardim

Apoio

Ovidio Vasconcelos Peres de Freitas

Apoio

Walter Vinícios Tavares Bueno

Apoio





De: THIAGO VARGAS SERRA

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 25 de setembro de 2025 às 16:36

Assunto: Julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa IDEC SAÚDE LTDA (CNPJ 00.205.480/0001-27) contra a intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 122/2025. Análise da regularidade e pertinência da intenção de revogação, com fundamento no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão de fatos supervenientes que geram insegurança jurídica e risco à execução contratual na modalidade de Registro de Preços para contratação de serviços de profissionais da saúde (farmacêutico, auxiliar de farmacêutico, auxiliar bucal e dentista), no valor estimado de R\$ 1.147.099,56. Posicionamento pelo não provimento do recurso, em primazia do interesse público e da segurança jurídica administrativa, com recomendação de instauração de novo certame.

I. RELATÓRIO DO RECURSO

Trata o presente Parecer do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela empresa IDEC SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.205.480/0001-27, constante do Evento nº 54 do Processo Administrativo nº 173104/2025, datado de 25 de setembro de 2025. O recurso visa impugnar a intenção da Administração Municipal de Xangri-Lá/RS de revogar o Pregão Eletrônico nº 122/2025, conforme notificação prévia de intenção veiculada em 19 de setembro de 2025 no Evento nº 50. Tal intenção de revogação fundamenta-se na ocorrência de fatos supervenientes que comprometeriam a segurança jurídica do certame e a eficaz e segura execução do futuro contrato, notadamente a judicialização da matéria relacionada ao critério de julgamento adotado (lote único), nos autos do Mandado de Segurança nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Xangri-Lá.

O Pregão Eletrônico nº 122/2025 foi instaurado para a essencial contratação de serviços de farmacêutico, auxiliar de farmacêutico, auxiliar de saúde bucal e dentista, destinados ao suprimento das unidades de saúde do Município de Xangri-Lá. O certame foi processado sob a modalidade de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por lote único, conforme as disposições editalícias e a previsão dos arts. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Após a fase de lances, a empresa IDEC SAÚDE LTDA sagrou-se arrematante do lote único, apresentando a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 926.487,58, representando uma significativa economia de aproximadamente 19,2% em relação à estimativa inicial. Contudo, em fase de habilitação, o processo foi suspenso por força de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, impetrado pela empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA, a qual questiona a legalidade e a competitividade do critério de lote único. Essa medida judicial, sobrevindo após a fase de lances e antes da adjudicação, configurou o elemento central para a formulação da intenção de revogação por parte da Administração, por introduzir um risco substancial de anulação do certame a posteriori, comprometendo a estabilidade da futura contratação e a continuidade da prestação de serviços essenciais à saúde pública municipal.

O recurso da IDEC SAÚDE LTDA, protocolado em 25 de setembro de 2025, conforme Evento nº 54, articula diversos argumentos em prol da manutenção do certame. A Recorrente alegou, em síntese, a ausência de um "fato superveniente" legítimo a justificar a revogação, visto que a questão do lote único já havia sido objeto de impugnação administrativa anterior (Evento nº 5), a qual foi rejeitada pela Administração (Evento nº 8, despacho de 7 de agosto de 2025). Adicionalmente, argumenta que a revogação violaria os princípios da segurança jurídica e da proteção à legítima expectativa de direito da arrematante, sendo uma medida desproporcional e desprovida de interesse público concreto. A IDEC SAÚDE LTDA também aponta para o risco de o Município ser condenado ao pagamento de indenização por eventuais prejuízos decorrentes de uma revogação indevida. A Recorrente invocou o art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos da LINDB, além de doutrina (Marçal Justen Filho) e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (AgInt no RMS 52.471/DF) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2251/2025), para sustentar que a mera possibilidade de judicialização não se enquadraria como fato superveniente, e que a revogação configuraria um "bis in idem decisório", além de atender a um interesse particular em detrimento do interesse público. Em face desses argumentos, a Recorrente pugna pelo afastamento da intenção de revogação, pela manutenção integral do Pregão Eletrônico nº 122/2025 e pela adjudicação do objeto em seu favor.

A Secretaria Municipal de Administração, por sua vez, submeteu o processo à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e instrução quanto à legalidade e à conveniência da revogação do certame. Este parecer tem por objetivo analisar detalhadamente os termos do recurso interposto, examinando os argumentos apresentados pela Recorrente à luz do arcabouço normativo pertinente e das circunstâncias concretas, para subsidiar o julgamento do recurso e a consequente decisão da autoridade competente, visando sempre a preservação do interesse público municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Contextualização Normativa e Princípios Aplicáveis à Atuação Administrativa no Julgamento de Recursos

O regime jurídico de licitações e contratos administrativos, atualmente regido pela Lei nº 14.133/2021, é pautado por um conjunto de princípios que permeiam toda a atuação da Administração Pública, conforme expresso em seu art. 5º, incisos I a VII. Dentre eles, destacam-se a eficiência, a economicidade, a moralidade e, indubitavelmente, a supremacia do interesse público. Estes postulados não são meras formalidades, mas sim diretrizes imperativas que impõem à Administração o dever de buscar a contratação mais vantajosa e segura para a coletividade, otimizando recursos e resguardando o erário. A revogação, prevista no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui um dos instrumentos de autotutela à disposição da Administração, permitindo-lhe revisar seus próprios atos em face de novas circunstâncias, desde que devidamente motivada e respeitada a legalidade. Tal poder de autotutela, reconhecido pelo direito administrativo pátrio e consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, permite a revisão de atos quando estes se tornam inconvenientes ou inoportunos, uma manifestação do interesse público dinâmico.

A decisão de revogar um certame licitatório, mesmo após a fase de lances, não se confunde com um ato arbitrário. Pelo contrário, exige a presença de requisitos cumulativos e inafastáveis, a saber: que a decisão de revisão seja pautada por razões de interesse público; que tais razões decorram de fato superveniente; que este fato seja devidamente comprovado; que guarde pertinência com o objeto licitado; e que seja suficiente para justificar a medida extrema. Além disso, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018, em seus arts. 20 a 23, impõe uma análise aprofundada das consequências práticas das decisões administrativas, exigindo que a motivação demonstre a necessidade e a adequação da medida, inclusive em face de possíveis alternativas, reforçando o dever de proporcionalidade e razoabilidade. O art. 70 da Nova Lei de Licitações, ao vedar contratações desnecessárias ou excessivamente onerosas, reforça a responsabilidade do gestor público e a relevância de uma decisão fundada em elementos objetivos. Dessa forma, cabe à Administração, neste momento de julgamento do recurso, avaliar se a intenção de revogação manifestada encontra amparo nesses princípios e requisitos, sopesando o suposto direito da Recorrente com a imperativa proteção ao interesse público.

2. Da Configuração do Fato Superveniente e a Rejeição dos Argumentos da Recorrente

O cerne da argumentação da Recorrente repousa na alegada ausência de fato superveniente que justifique a revogação do Pregão Eletrônico nº 122/2025. O argumento central da IDEC SAÚDE LTDA é que a controvérsia sobre o lote único já havia sido apreciada e afastada em sede de impugnação ao edital (Evento nº 5, indeferida em 7 de agosto de 2025), não caracterizando, portanto, um evento novo. Contudo, tal interpretação da Recorrente desconsidera a inequívoca superveniência do Mandado de Segurança nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS e os efeitos práticos da liminar concedida.

É imprescindível distinguir claramente a impugnação administrativa e a judicialização posterior. A impugnação administrativa, protocolada pela empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA em 3 de agosto de 2025, efetivamente questionou o Edital, incluindo a ausência de disposições sobre habilitação técnica específica e, de modo secundário, a formação de lote único. A decisão administrativa de 7 de agosto de 2025 (Evento nº 8) afastou as alegações, validando a estrutura do lote único com base na otimização da gestão integrada e na economicidade, em consonância com o art. 26, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Naquele momento, a Administração, dentro de sua esfera de discricionariedade técnica e jurídica, considerou o lote único como a opção mais eficiente para a contratação de profissionais de saúde em um regime de coordenação complexa, minimizando, inclusive, os custos operacionais com múltiplas contratações. Não havia, até então, qualquer indício de que tal critério fosse gerar um óbice externo à continuidade do certame.

O "fato superveniente" que fundamenta a intenção de revogação não é a impugnação administrativa em si, mas sim a *judicialização da matéria por meio de um Mandado de Segurança com concessão de medida liminar*. O Mandado de Segurança nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS foi ajuizado pela empresa COMPETÊNCIA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA em 12 de setembro de 2025, ou seja, *após* a rejeição da impugnação administrativa e *após* a fase de lances do pregão. A concessão da liminar em 16 de setembro de 2025 (Evento nº 45), determinando a suspensão imediata do processo licitatório, representa uma alteração substancial e imprevisível no cenário jurídico do certame. Essa decisão judicial, proferida por órgão externo à Administração e com força vinculante, tem o condão de comprometer toda a legalidade do procedimento se, ao final, o mérito confirmar a tese da impetrante.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, embora a Recorrente cite o AgInt no RMS 52.471/DF para argumentar que a mera possibilidade de judicialização não gera efeitos irreversíveis, não pode ser invocada para desconsiderar os efeitos concretos de uma liminar *já concedida*. O caso em análise transcende a "mera possibilidade"; há uma decisão judicial efetiva que suspendeu o curso do certame. O Acórdão 2.471/2016-Plenário do Tribunal de Contas da União, citado pela própria Recorrente, reforça que **"A revogação de licitação somente pode ser levada a efeito diante de fatos novos, devidamente comprovados e que, de maneira inequívoca, justifiquem a desconstituição do**

certame, sob pena de violação à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes”. A liminar judicial, devidamente comprovada nos autos administrativos (Evento nº 46), é um fato *novo, comprovado* e que *compromete de maneira inequívoca* a viabilidade jurídica da continuidade do certame tal como concebido. Prosseguir com a licitação sob medida judicial suspensiva seria ignorar a autoridade do Poder Judiciário e expor o Município a um risco imensurável de anulação futura da contratação, com o consequente dever de ressarcimento por serviços já prestados ou a prestados, além de interrupção de serviços públicos essenciais.

Assim, o argumento da Recorrente de que a matéria já havia sido afastada em sede de impugnação administrativa não se sustenta diante da superveniência da decisão judicial. O mandado de segurança trouxe um questionamento sobre o lote único sob uma nova perspectiva e em um novo foro, impondo uma paralisação que a Administração não podia prever ou controlar na fase inicial da licitação. O fato superveniente, portanto, está plenamente configurado, e é suficientemente pertinente e relevante para justificar a intenção de revogação. Deste modo, os argumentos da Recorrente acerca da inexistência de fato superveniente não merecem acolhimento.

3. Da Conveniência e Oportunidade da Revogação em Face do Interesse Público

A Recorrente defende a ausência de interesse público na revogação, argumentando que o desfazimento de um certame já concluído e vantajoso para o erário, com a empresa vencedora definida, causaria prejuízos à coletividade e à segurança jurídica. Conforme já explicitado, a expectativa de direito do licitante arrematante não se equipara a direito adquirido e está sempre condicionada à prevalência do interesse público. A Súmula 473 do STF expressamente ressalva a apreciação judicial e a possibilidade de revogação por conveniência e oportunidade, sem que isso configure arbitrariedade.

A conveniência e oportunidade da revogação são evidentes no presente caso. A manutenção do certame sob a condição de uma suspensão judicial, por si só, já prejudica o interesse público. O Município de Xangri-Lá possui uma necessidade premente de contratação dos serviços de saúde objeto do pregão, como evidenciado pelo déficit de 40% em farmacêuticos no PA 24h desde janeiro de 2025. A prolongada incerteza jurídica impede a contratação eficaz e célere, gerando descontinuidade nos serviços essenciais, sobrecarga nos profissionais existentes e risco iminente de colapso em áreas críticas da saúde pública municipal. A espera pelo deslinde do Mandado de Segurança, que pode se estender por muitos meses ou até anos, seria socialmente irresponsável e administrativamente ineficiente para a garantia do atendimento à saúde da população.

A revogação, nesse cenário, não representa um atraso inaceitável, mas uma via para a solução mais rápida e juridicamente segura do problema. O art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a instauração de novo procedimento, confere à Administração a prerrogativa de corrigir as deficiências eventualmente apontadas e de reavaliar o formato do certame. A possibilidade de fracionamento dos lotes no novo edital, por exemplo, não apenas atenderia às preocupações de competitividade levantadas na esfera judicial, mas também fomentaria uma participação mais ampla de empresas de pequeno porte e microempresas locais, em conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, gerando benefícios econômicos diretos para a região, além de diversificar os fornecedores e reduzir a dependência de um único contratado. O Acórdão 2251/2015-Plenário do TCU, ao qual a Recorrente faz menção, de fato pontua que a revogação deve ser motivada e não genérica. No caso presente, a motivação está solidamente baseada em um fato concreto e superveniente – a liminar judicial –, que torna a continuidade da licitação inconveniente para o interesse público, que é a contratação segura e eficiente dos serviços de saúde.

Desse modo, o interesse público em revogar o certame, por questões de conveniência e oportunidade impostas pela judicialização, é manifestamente superior à expectativa de direito da empresa arrematante. A discricionariedade administrativa, exercida com motivação e amparo em fatos novos, visa precisamente a assegurar a melhor gestão dos recursos públicos e a entrega dos serviços essenciais à comunidade, evitando riscos desnecessários e prejuízos maiores no futuro. Portanto, o argumento da Recorrente sobre a ausência de interesse público na revogação não se sustenta e deve ser rejeitado.

4. Da Ausência de Direito à Indenização em Sentido Amplo à Empresa Recorrente

A Recorrente ventila o risco de indenização à empresa vencedora em caso de revogação indevida do certame, citando a doutrina de Marçal Justen Filho e jurisprudência do TJ/RS (Agravo Regimental nº 70059691907). Entretanto, o direito à indenização por atos da Administração Pública, especialmente em matéria licitatória, não é irrestrito e está sujeito a condições rigorosas, o que afasta a pretensão ampla da Recorrente.

Nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, "O licitante não terá direito à indenização em razão de anulação do procedimento licitatório, salvo pelo que comprovadamente houver despendido para participar ou pela frustração de expectativa de contratação, neste último

caso apenas se a anulação ocorrer por culpa ou dolo da Administração." A revogação, embora diferente da anulação em sua natureza jurídica (vício de legalidade versus conveniência/oportunidade), segue o mesmo princípio de excepcionalidade no que tange à indenização. A revogação legítima, fundada em fato superveniente e interesse público, como ocorre no presente caso, não se equipara a um ato ilícito da Administração que gere dever de indenizar lucros cessantes ou danos emergentes decorrentes de uma expectativa de contratação frustrada.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 3.456/2020-Plenário, consistentemente restringe a indenização em licitações a hipóteses de conduta arbitrária, ilegal, abusiva ou eivada de má-fé por parte da Administração, o que inexistiu no caso concreto. A decisão de revogar decorre de um evento alheio à vontade do Município – a intervenção judicial por meio de liminar –, e visa precisamente a proteger o interesse público e a legalidade da futura contratação. A participação da IDEC SAÚDE LTDA no certame foi um ato voluntário, inerente ao risco empresarial, e os custos de elaboração da proposta fazem parte do ônus de qualquer processo competitivo.

Desse modo, a revogação ora proposta, ao se pautar em razões de interesse público legítimo e fato superveniente devidamente comprovado, não configura um ato ilícito ou arbitrário da Administração. Portanto, não enseja o direito à indenização ampla pretendida pela Recorrente. Qualquer eventual ressarcimento se limitará aos encargos comprovadamente despendidos pela licitante para participar do certame, desde que devidamente comprovados, nos estritos termos do art. 59, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações. O Município atuou com a devida cautela e transparência, buscando evitar danos maiores ao erário e à coletividade, o que afasta a responsabilidade indenizatória em sentido amplo. O recurso, neste ponto, não merece provimento.

5. Da Proporcionalidade e Adequação da Medida de Revogação à Luz da LINDB

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus artigos 20 a 23, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018, é clara ao exigir que as decisões administrativas sejam motivadas de forma a demonstrar a "necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas", considerando sempre "as consequências práticas da decisão". A Recorrente alega que a revogação seria "solução de maior potencial restritivo", violando o princípio da proporcionalidade. Contudo, uma análise detida das alternativas revela o contrário.

Manter o certame ativo, sob a suspensão de uma liminar judicial, é a "solução de maior potencial restritivo" ao interesse público. Essa via prolongaria a incerteza indefinidamente, impediria a contratação dos serviços essenciais de saúde por tempo indeterminado e colocaria o Município em uma posição de alto risco jurídico e financeiro. Caso o Mandado de Segurança fosse provido definitivamente, a eventual contratação seria anulada *ex tunc*, o que significaria ressarcir a totalidade dos valores pagos, além de reiniciar toda a contratação, causando prejuízos incalculáveis. A revogação, nesse cenário, é a medida mais proporcional e adequada para salvaguardar o interesse público. Ela permite que a Administração, nos termos do art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, inicie um novo procedimento licitatório, com a máxima urgência, incorporando os aprendizados do processo anterior e, se for o caso, ajustando o objeto para mitigar futuros questionamentos.

A possibilidade de um novo certame com fracionamento de lotes, por exemplo, não apenas atenderia às preocupações de competitividade levantadas na via judicial, mas também poderia resultar em maior volume de propostas e, conseqüentemente, em maior vantagem para a Administração, ao abrir o mercado para um número mais amplo de PJ's, inclusive as de menor porte. A decisão de revogar está, assim, plenamente alinhada aos princípios da LINDB, que preconizam a busca pela medida mais razoável e a análise das consequências práticas, visando sempre a eficiência e a economicidade na gestão pública. O Supremo Tribunal Federal, no RE 632.853, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 15/08/2019, ratifica que a Administração pode rever atos para priorizar o interesse público, desde que observado o contraditório, o que foi devidamente garantido à Recorrente com a interposição do presente recurso.

Ao contrário do que argumenta a Recorrente, a revogação não se configura como um desvio de finalidade ou um privilégio de interesse privado. Ela representa, legitimamente, a atuação preventiva e protetiva da Administração, que, diante de um fato superveniente e relevante, busca resguardar a legalidade, a segurança jurídica e, acima de tudo, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais de saúde. Os argumentos da Recorrente acerca da desproporcionalidade da medida, portanto, não merecem ser providos.

III. JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Pelo exposto e com base na análise detalhada dos fatos, da legislação aplicável, dos princípios do direito administrativo e dos argumentos apresentados pela Recorrente, este Procurador **CONHECE** do Recurso Administrativo interposto pela IDEC SAÚDE LTDA, mas **NEGA-LHE PROVIMENTO**.

Concluo que a intenção de revogação do Pregão Eletrônico nº 122/2025 está devidamente fundamentada na ocorrência de um fato superveniente – a judicialização da licitação por meio do Mandado de Segurança nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS e a concessão de liminar para suspensão do certame –, o qual introduz um cenário de insegurança jurídica e imprevisibilidade que torna a execução contratual inconveniente e inoportuna, em prejuízo manifesto e iminente do interesse público primário na garantia de continuidade ininterrupta e juridicamente segura dos serviços de saúde essenciais à população de Xangri-Lá. Os argumentos da Recorrente foram devidamente analisados e afastados, uma vez que o fato superveniente resta configurado, a revogação mostra-se conveniente, oportuna, proporcional e adequada, e não há indício de que a Administração tenha agido com ilegalidade, arbitrariedade ou má-fé que justifique indenização em sentido amplo.

Recomendo, consequentemente, à autoridade superior competente:

1. A **manutenção da decisão de revogação** do Pregão Eletrônico nº 122/2025, uma vez que o recurso administrativo interposto pela IDEC SAÚDE LTDA não logrou afastar os fundamentos da intenção revocatória, devendo ser proferida decisão formal e motivada pela autoridade superior que homologue a revogação do certame em questão.
- 2.
3. A **determinação para a imediata instauração de novo procedimento licitatório**, com a máxima urgência e devidamente ajustado para mitigar os riscos de futuras judicializações, **devendo adotar o fracionamento dos lotes para ampliar a competitividade e garantir a segurança jurídica da futura contratação, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.**

Por fim, reitera-se que não se vislumbra direito à indenização em favor da Recorrente em sentido amplo, uma vez que a revogação se fundamenta em ato legítimo da Administração, em razão de fato superveniente e em primazia do interesse público, sem configurar ato ilegal ou arbitrário, limitando-se eventual ressarcimento aos encargos efetivamente comprovados e diretos, nos estritos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer,

S.M.J.

Thiago Vargas Serra

Procurador Geral do Município

OAB/RS 92.228



De: ELIZABETE BARBOSA ZIMMER
Para: LICITACAO (Organograma)
Data: 25 de setembro de 2025 às 17:51

Ciente da revogação.

ATENCIOSAMENTE,

ELIZABETE BARBOSA ZIMMER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA 14399/2024



De: CELSO BASSANI BARBOSA

Para: LICITACAO (Organograma)

Data: 25 de setembro de 2025 às 18:39

ACATO O PARECER JURÍDICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS

Celso Bassani Barbosa

CPF:452.993.31053

Prefeito Municipal

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá
Secretaria Municipal de Administração
Registro de Preços Eletrônico - 122/2025

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
25/08/2025 12:05	27/08/2025 12:30	05/09/2025 23:59	10/09/2025 12:30	10/09/2025 13:30

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
25/07/2025 12:30	05/08/2025 23:59	08/08/2025 12:30	08/08/2025 13:30	25/08/2025 12:04	ALINE REINEHR

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
01/08/2025 - 14:23:20	Impugnação	07/08/2025 - 19:18:57	Deferido	Pedido: impugnação XANGRI-LÁ 25_Timbrada-VersaoImpressao.pdf Julgamento: Parecer impugnação PE 122.pdf

Embasamento: Conforme anexo.

Julgamento: Pedido de impugnação aos termos do Edital deferido, com base no parecer da Secretaria Ordenadora (anexo).

01/09/2025 - 13:43:43	Impugnação	09/09/2025 - 18:46:47	Indeferido	Pedido: impugnacao xangria fracionamento.pdf Julgamento: Parecer impugnação PE 122 (2).pdf
-----------------------	------------	-----------------------	------------	---

Embasamento: Conforme fundamentação em anexo.

Julgamento: Pedido de impugnação aos termos do Edital, INDEFERIDO, com base nos pareceres Jurídico e da Secretaria Ordenadora, acolhidos pela Secretária da Pasta, conforme arquivo anexo.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
05/09/2025 - 14:27:28	ESCLARECIMENTO	09/09/2025 - 18:59:49

Dúvida: No edital retificado leia-se :

Desta forma, para estruturação da unidade de farmácia no PA 24h solicitamos contratação de:
02 farmacêutico com carga horária de 40h/semanais
04 auxiliares de farmácia em escala de 12h/36h(sendo 4 plantões dia das 8h as 20h noite das 20h as 8h).
Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Saúde Bucal, com vistas ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do município.
02 dentistas com carga horária de 40h/semanais
04 auxiliares de saúde bucal com carga horária 40h/semanais

Nossa duvida é, referente aos 4 auxiliares 12x36h seria 2 para a escala do dia e 2 para a escala da noite ?
Ou seria 4 para o horário da noite e 4 para o horário do dia ?

Resposta: Segue resposta conforme orientado pela Secretaria Ordenadora: " No que tange aos auxiliares de farmácia, serão dois de dia e dois a noite, sendo um por turno de 12x36 horas." (processo 173104 / 2025, #33)

05/09/2025 - 13:56:32	ESCLARECIMENTO	05/09/2025 - 14:52:35
-----------------------	----------------	-----------------------

Dúvida: Valores acima do estimado poderam serem inseridos ? Ou a licitante será desclassificada no ato da proposta ?

Resposta: Prezados, a proposta cadastrada inicialmente na Plataforma, para participação no certame, poderá ter valor acima do estimado. Porém, se após a fase de lances o valor manter-se acima do estimado, a proposta será desclassificada, com base no subitem "7.5.3" do Edital: "7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;"

05/09/2025 - 13:48:23	ESCLARECIMENTO	09/09/2025 - 19:09:20
-----------------------	----------------	-----------------------

Dúvida: Prezados Qual a carga horária para Auxiliar de Farmacia Dia e Noite? é 220 horas ou 200 horas?

Para o salário de Dentista e Farmaceutico consta o salário de 6.000,00.
Podem informar qual CCT foi utilizada para estas funções? Conforme a CCT MR048967/2024 o piso salarial para Farmaceutico é de 4.650 reais.

Resposta: Segue resposta conforme orientado pela Secretaria Ordenadora: " Carga horária em regime de plantão 12x36, 220h semanais" (processo 173104 / 2025, #41). E conforme informações do responsável pela elaboração das planilhas: "o Município utilizou por base, pesquisa de mercado da região. E o sindicato é de livre escolha da empresa em qual irá enquadrar."(processo 173104 / 2025, #40).

04/09/2025 - 08:58:45	esclarecimentos	05/09/2025 - 14:58:04
-----------------------	-----------------	-----------------------



Dúvida: "A documentação exigida para fins de habilitação técnica é a solicitada nas alíneas "a" e "b" do item "8.1.4" do Edital, a alínea "c" do item "8.1.4", será exigida apenas do fornecedor contratado."

Conforme resposta acima, perguntamos novamente, se a alíneas "a" e "b" do edital seriam somente uma declaração ?

Resposta: Prezados, a alínea "a", do subitem "8.1.4" do Edital prevê a apresentação de atestado(s) a fim de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa licitante e a apresentação de declaração por parte da empresa que dispõe de todos os profissionais para a execução do serviço. A alínea "b", do subitem "8.1.4" especifica os requisitos dos cargos.

02/09/2025 - 09:05:39 esclarecimentos

02/09/2025 - 14:20:14

Dúvida: Está correto nosso entendimento que o item 8.1.4 que houve retificação, será exigido apenas uma declaração da letra b do item ? Sendo somente obrigatória a apresentação dos comprovantes de registro após homologação do processo ?

Resposta: A documentação exigida para fins de habilitação técnica é a solicitada nas alíneas "a" e "b" do item "8.1.4" do Edital, a alínea "c" do item "8.1.4", será exigida apenas do fornecedor contratado.

05/08/2025 - 17:49:20 Esclarecimento

07/08/2025 - 19:11:50

Dúvida: Ainda sobre o salário do Dentista e Farmacêutico que consta na planilha de custos R\$ 6.000,00 este é o valor obrigatório que deve ser pago ao profissional? ou podemos utilizar o que consta na CCT?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 16:51:02 Esclarecimento

07/08/2025 - 19:11:53

Dúvida: Prezados Boa tarde

Para o salário de Dentista e Farmaceutico consta o salário de 6.000,00.

Podem informar qual CCT foi utilizada para estas funções? Conforme a CCT MR048967/2024 o piso salarial para Farmaceutico é de 4.650 reais.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 12:25:12 Esclarecimento

07/08/2025 - 19:12:01

Dúvida: Prezados Qual a carga horaria para Auxiliar de Farmacia Dia e Noite? é 220 horas ou 200 horas?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 11:44:49 Esclarecimento

07/08/2025 - 19:12:06

Dúvida: Prezados

Qual a carga horária do auxiliar de saúde bucal?
40 Horas semanais?

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

05/08/2025 - 11:35:38 Esclarecimento Habilitação Técnica

07/08/2025 - 19:11:46

Dúvida: Prezados considerando o solicitado no item 8.1.4 - Habilitação técnica, entendemos que estes profissionais serão contratados no regime CLT, sento assim, entendemos que esta exigência se faz necessário na assinatura do contrato.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora, em relação aos questionamentos: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

04/08/2025 - 15:40:30 ESCLARECIMENTO

07/08/2025 - 19:10:27

Dúvida: Segue anexo com nossas duvidas para esclarecimentos.

Resposta: Processo será suspenso para as devidas retificações. Segue resposta da Secretaria Ordenadora: "Em tempo, solicito suspensão da licitação, para correção de edital." (Processo 173104 / 2025, #17).

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR BUCAL	28,20	7.680,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA	82,98	3.840,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA	28,20	8.011,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA HORA NOTURNA	33,84	3.509,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
	0005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO	69,59	3.840,0000	HR	Cancelado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	1.147.099,56				

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/07/2025 - 16:52	edital e anexos concatenados.pdf
07/08/2025 - 19:23	Parecer impugnação PE 122.pdf
25/08/2025 - 12:05	edital e anexos concatenados.pdf
15/09/2025 - 16:57	Parecer PE 122-2025.pdf



19/09/2025 - 16:53 [Parecer_PE_122.pdf](#)
25/09/2025 - 18:51 [Parecer_PE_122.pdf](#)
25/09/2025 - 19:15 [Parecer_PE_122.pdf](#)

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
25/08/2025 - 12:05:37	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
10/09/2025 - 14:00:08	Negociação aberta para o processo	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:08:45	Envio de Propostas Readequadas	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:09:44	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências no item 1 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 14:52:00		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/09/2025 - 15:20:08		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/09/2025 - 15:23:45	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
15/09/2025 - 11:40:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/09/2025 - 17:00:22	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
22/09/2025 - 17:20:48	Documentos solicitados para o processo 122/2025	Foram solicitadas diligências no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
25/09/2025 - 13:46:41		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 122/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Itens marcados com "***" estão cancelados.

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUXILIAR BUCAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:24:16	N/C	N/C	7.680,0000	R\$27,99	R\$ 214.963,20	123/2006



MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:28:24	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:13:30	N/C	N/C	7.680,0000	R\$29,79	R\$ 228.787,20
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:44:40	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	09/09/2025 - 09:06:05	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:57:44	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:04	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:45:20	N/C	N/C	7.680,0000	R\$70,00	R\$ 537.600,00
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:16:18	N/C	N/C	7.680,0000	R\$30,00	R\$ 230.400,00
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:05	N/C	N/C	7.680,0000	R\$28,20	R\$ 216.576,00
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:50:22	N/C	N/C	7.680,0000	R\$27,98	R\$ 214.886,40

LOTE 0001 - ITEM 0002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DENTISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:24:58	N/C	N/C	3.840,0000	R\$80,00	R\$ 307.200,00	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:29:03	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:14:04	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:44:56	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:23:06	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:01	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:35	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:46:49	N/C	N/C	3.840,0000	R\$100,00	R\$ 384.000,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:19:51	N/C	N/C	3.840,0000	R\$120,00	R\$ 460.800,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:31	N/C	N/C	3.840,0000	R\$82,98	R\$ 318.643,20	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:53:11	N/C	N/C	3.840,0000	R\$77,89	R\$ 299.097,60	

LOTE 0001 - ITEM 0003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:25:41	N/C	N/C	8.011,0000	R\$27,99	R\$ 224.227,89	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:29:21	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:14:34	N/C	N/C	8.011,0000	R\$29,79	R\$ 238.647,69	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:10	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:25:18	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:25	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20	



CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:18:59	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:48:14	N/C	N/C	8.011,0000	R\$60,00	R\$ 480.660,00
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:17:45	N/C	N/C	8.011,0000	R\$30,00	R\$ 240.330,00
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:42:54	N/C	N/C	8.011,0000	R\$28,20	R\$ 225.910,20
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:54:59	N/C	N/C	8.011,0000	R\$27,98	R\$ 224.147,78

LOTE 0001 - ITEM 0004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE FARMÁCIA HORA NOTURNA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:26:22	N/C	N/C	3.509,0000	R\$32,99	R\$ 115.761,91	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:30:07	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:15:09	N/C	N/C	3.509,0000	R\$35,52	R\$ 124.639,68	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:43	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:24:02	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:58:46	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:19:19	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:49:07	N/C	N/C	3.509,0000	R\$70,00	R\$ 245.630,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:18:50	N/C	N/C	3.509,0000	R\$50,00	R\$ 175.450,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:43:26	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,84	R\$ 118.744,56	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:56:06	N/C	N/C	3.509,0000	R\$33,58	R\$ 117.832,22	

LOTE 0001 - ITEM 0005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	30/07/2025 - 08:26:54	N/C	N/C	3.840,0000	R\$68,99	R\$ 264.921,60	
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	30/07/2025 - 13:30:46	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	09/09/2025 - 16:15:27	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	07/08/2025 - 08:45:57	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	07/08/2025 - 13:24:32	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	01/09/2025 - 13:59:13	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	09/09/2025 - 10:19:39	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	09/09/2025 - 20:50:10	N/C	N/C	3.840,0000	R\$100,00	R\$ 384.000,00	
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	09/09/2025 - 23:20:31	N/C	N/C	3.840,0000	R\$100,00	R\$ 384.000,00	
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	10/09/2025 - 09:44:05	N/C	N/C	3.840,0000	R\$69,59	R\$ 267.225,60	
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	10/09/2025 - 11:58:38	N/C	N/C	3.840,0000	R\$67,59	R\$ 259.545,60	



Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	60 dias
Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	90 dias
CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	60 dias
IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	60 dias
MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	60 dias
PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	90 dias
PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	60 dias
NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	60 dias
ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	60 dias
ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	60 dias
SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	60 dias

Lances Enviados

0001 - LOTE ÚNICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
30/07/2025 - 08:26:55	1.127.074,60 (proposta)	34.039.885/0001-54 - PARZIANELLO & CIA LTDA	Válido
30/07/2025 - 13:30:46	1.147.099,56 (proposta)	33.149.010/0001-42 - MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	Válido
07/08/2025 - 08:45:57	1.147.099,56 (proposta)	06.154.935/0001-09 - ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	Válido
01/09/2025 - 13:59:13	1.147.099,56 (proposta)	55.692.423/0001-01 - NELSON FERRARI N LTDA	Válido
09/09/2025 - 09:06:05	1.147.099,56 (proposta)	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
09/09/2025 - 10:19:39	1.147.099,56 (proposta)	32.185.141/0001-12 - CASTRO ROCHA LTDA	Válido
09/09/2025 - 16:15:27	1.177.943,37 (proposta)	09.488.536/0001-72 - MED SAÚDE LTDA	Válido
09/09/2025 - 20:50:10	2.031.890,00 (proposta)	48.736.361/0001-27 - ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	Válido
09/09/2025 - 23:20:32	1.490.980,00 (proposta)	22.544.021/0001-00 - SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	Válido
10/09/2025 - 09:44:05	1.147.099,56 (proposta)	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 11:58:38	1.115.509,60 (proposta)	29.081.105/0001-02 - PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:37:14	1.115.500,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:37:58	1.110.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:38:57	1.109.800,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:39:22	1.108.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:41:53	1.140.000,00	55.692.423/0001-01 - NELSON FERRARI N LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:43:38	1.107.900,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:44:24	1.106.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:46:36	1.105.900,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:47:15	1.104.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:48:09	1.115.498,00	29.081.105/0001-02 - PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:48:11	1.103.900,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido



10/09/2025 - 13:48:34	1.102.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:48:58	1.101.900,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:49:57	1.100.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:50:13	1.090.000,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:50:19	1.144.500,00	32.185.141/0001-12 - CASTRO ROCHA LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:50:24	1.094.961,62	32.185.141/0001-12 - CASTRO ROCHA LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:51:01	1.080.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:51:23	1.070.000,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:52:14	1.060.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:52:36	1.050.000,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:52:47	1.040.000,00	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido
10/09/2025 - 13:53:04	1.030.000,00	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:54:07	926.487,58 (lance oculto)	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Válido
10/09/2025 - 13:56:38	975.000,00 (lance oculto)	06.228.309/0001-10 - Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
Model	10/09/2025 - 15:20:08	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Proposta Comercial e Demais Documentos.pdf
Model	15/09/2025 - 11:40:41	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	Habilitacao.pdf
Model	25/09/2025 - 13:46:41	00.205.480/0001-27 - IDEC SAUDE LTDA	IDEC x Mun. Xangri-Lá (1).pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-

Classificação Parcial

LOTE 0001 - LOTE ÚNICO

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	IDEC SAUDE LTDA	00.205.480/0001-27	Arrematante	926.487,58
2º	Azeredo Remoções de Pacientes Ltda	06.228.309/0001-10	Classificado	975.000,00
3º	CASTRO ROCHA LTDA	32.185.141/0001-12	Classificado	1.094.961,62
4º	PRO VALE SERVICOS DE SAUDE LTDA	29.081.105/0001-02	Classificado	1.115.498,00
5º	PARZIANELLO & CIA LTDA	34.039.885/0001-54	Classificado	1.127.074,60
6º	NELSON FERRARI N LTDA	55.692.423/0001-01	Classificado	1.140.000,00
7º	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA	33.149.010/0001-42	Classificado	1.147.099,56
8º	ASSESSORIA TECNICA DE DESENVOLVIMENTO EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO VALE DO ASSU/RN	06.154.935/0001-09	Classificado	1.147.099,56
9º	MED SAÚDE LTDA	09.488.536/0001-72	Classificado	1.177.943,37
10º	SERMIL SERVICOS MEDICOS E IMAGEM LTDA	22.544.021/0001-00	Classificado	1.490.980,00
11º	ALPHA GESTAO E SERVICOS LTDA	48.736.361/0001-27	Classificado	2.031.890,00

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.



Chat

Data	Apelido	Frase
07/08/2025 - 19:18:57	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122.pdf) em 07/08/2025 às 19:18.
07/08/2025 - 19:23	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
07/08/2025 - 19:23	Sistema	Motivo: Processo será suspenso com base no parecer da Secretaria Ordenadora (anexo), para retificações.
07/08/2025 - 19:23:38	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122.pdf) em 07/08/2025 às 19:23.
25/08/2025 - 12:03:44	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
25/08/2025 - 12:03:44	Sistema	Motivo: Processo foi retificado.
25/08/2025 - 12:04	Sistema	O processo foi republicado em 25/08/2025 às 12:04.
25/08/2025 - 12:05:31	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (edital e anexos concatenados.pdf) em 25/08/2025 às 12:05.
09/09/2025 - 18:46:47	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer impugnação PE 122 (2).pdf) em 09/09/2025 às 18:46.
10/09/2025 - 13:32:20	Pregoeiro	Prezados licitantes, boa tarde! Vamos dar início ao certame.
10/09/2025 - 13:32:32	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/09/2025 - 13:33:52	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10/09/2025 - 13:33:53	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/09/2025 - 13:33:55	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/09/2025 - 13:33:55	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
10/09/2025 - 13:48:57	Sistema	O lote 0001 entrou em tempo aleatório.
10/09/2025 - 13:53:28	Sistema	Para o lote 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 10/09/2025 às 13:58:28.
10/09/2025 - 13:58:29	Sistema	A fase de lances fechados do lote 0001 foi encerrada em 10/09/2025 às 13:58:28.
10/09/2025 - 13:58:29	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
10/09/2025 - 13:59:27	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante IDEC SAUDE LTDA - DEMAIS com lance de R\$ 926.487,58.
10/09/2025 - 14:00:08	Sistema	Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 14:05 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:00:08	Sistema	Motivo: Há possibilidade de diminuir o valor do lance ofertado?
10/09/2025 - 14:01:03	F. IDEC SAUDE LTDA	Negociação Item 0001: Sr Pregoeiro estamos no nosso melhor valor
10/09/2025 - 14:01:22	F. IDEC SAUDE LTDA	Negociação Item 0001: Sr Pregoeiro estamos no nosso melhor valor
10/09/2025 - 14:08:45	Sistema	Foram solicitadas propostas readequadas para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:09:44	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 10/09/2025.
10/09/2025 - 14:09:44	Sistema	Motivo: Para anexar proposta readequada em formato PDF.
10/09/2025 - 14:10:52	F. IDEC SAUDE LTDA	Documentação Lote 0001: Sr Pregoeiro somente proposta comercial neste momento?
10/09/2025 - 14:13:43	Pregoeiro	Neste momento, apenas documentos relativos à proposta. Documentos de habilitação serão solicitados após a análise e aprovação da proposta.
10/09/2025 - 14:52:00	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.
10/09/2025 - 15:20:08	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
10/09/2025 - 16:37:14	Pregoeiro	Processo está em fase de análise da proposta apresentada.
10/09/2025 - 16:37:22	Pregoeiro	Será informado neste chat, data e hora de prosseguimento do certame. Também serão solicitadas diligências conforme necessário, com prazo razoável de resposta, caso o certame não seja movimentado por um período.
12/09/2025 - 15:23:45	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 15:00 do dia 10/09/2025.
12/09/2025 - 15:23:45	Sistema	Motivo: Para que seja anexada documentação de habilitação, conforme exigido no Edital.
15/09/2025 - 11:40:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	Motivo: Em virtude do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, por orientação do Procurador Geral do Município, certame será suspenso.
15/09/2025 - 16:57:17	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122-2025.pdf) em 15/09/2025 às 16:57.
19/09/2025 - 16:52:59	Sistema	A sessão foi reaberta pelo pregoeiro.
19/09/2025 - 16:52:59	Sistema	Motivo: Dar-se-á prosseguimento ao processo, seguindo os trâmites para a revogação do certame, conforme orientado junto ao parecer jurídico, que segue no arquivo anexo.
19/09/2025 - 16:53:00	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122.pdf) em 19/09/2025 às 16:53.



19/09/2025 - 16:56:45	Pregoeiro	Conforme parecer anexo (arquivo Parecer PE 122.pdf), por razões de conveniência e oportunidade, o processo será revogado.
19/09/2025 - 17:00:23	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 17:00 do dia 22/09/2025.
19/09/2025 - 17:00:23	Sistema	Motivo: Aberto prazo para manifestação, conforme orientado junto ao parecer anexo.
22/09/2025 - 13:26:06	F. IDEC SAUDE LTDA	Documentação Lote 0001: Prezados Boa tarde, informo que iremos recorrer
22/09/2025 - 17:20:48	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 25/09/2025.
22/09/2025 - 17:20:48	Sistema	Motivo: Aberto prazo para apresentação do recurso.
24/09/2025 - 13:51:51	Pregoeiro	Prezados licitantes, a título de esclarecimento, o certame continua SUSPENSO, conforme decisão do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS. Aberto prazo de recurso para cumprimento do que dispõe o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021.
24/09/2025 - 13:58:09	Pregoeiro	Complementando a informação anterior: Prezados licitantes, a título de esclarecimento, o certame continua SUSPENSO, conforme decisão do Processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS. Aberto prazo de recurso para cumprimento do que dispõe o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, considerando o desejo do município de revogar o certame.
25/09/2025 - 13:46:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
25/09/2025 - 18:51:55	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122.pdf) em 25/09/2025 às 18:51.
25/09/2025 - 18:56:52	Sistema	Foi encerrada a solicitação de documentos para o fornecedor IDEC SAUDE LTDA no lote 0001.
25/09/2025 - 18:56:52	Sistema	Motivo: Já houve manifestação por parte do licitante. Conhecido do Recurso Administrativo interposto pela Empresa IDEC SAUDE LTDA, porém, negando-lhe provimento.
25/09/2025 - 18:57:49	Pregoeiro	Processo será revogado com base no Parecer Jurídico anexo, acolhido pelo Secretário responsável pela Pasta, assim como pelo Sr. Prefeito Municipal.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	O processo foi Revogado por iniciativa do pregoeiro.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	Motivo: Fundamentado na ocorrência de um fato superveniente, considerando a decisão nos autos do processo nº 5013658-38.2025.8.21.0141/RS, sendo que o Município irá efetuar a licitação por meio de fracionamento dos lotes, conforme Parecer Jurídico Anexo.
25/09/2025 - 19:15:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer PE 122.pdf) em 25/09/2025 às 19:15.

ALINE REINEHR

Pregoeiro

Edna Luiz Correia Bittencourt

Apoio

FERNANDA BADINELLI MARTINS

Apoio

Gustavo Campos Gonçalves

Apoio

Lucas Eduardo Jardim

Apoio



Ovidio Vasconcelos Peres de Freitas

Apoio

Walter Vinícios Tavares Bueno

Apoio

